

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 041/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - REDE DE INFORMÁTICA LTDA

C.N.P.J. - 04.994.596/0001-43

ENDEREÇO - AVENIDA NAZARÉ, 272, SALA 201 - NAZARÉ - BELÉM/PA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA LICENÇA DE USO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE 01 (UMA) CÓPIA MULTIUSUÁRIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E E-SOCIAL.

VALOR - ESTIMADO ANUAL DE R\$ 505.400,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2019007144

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2019

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 041/2019 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador/BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.674.337/0001-01, neste ato representada pelo Deputado Nelson Leal, seu Presidente, e doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **REDE DE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Avenida Nazaré, 272, Sala 201 – Nazaré – Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. Artur Pojo Gonçalves e doravante designado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela proposta apresentada pela **CONTRATADA**, pelos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2019007144, pela Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9435/95 e nº 8.883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação da licença de uso, treinamento, atualização e manutenção mensal de 01 (uma) cópia multiusuária do sistema de gestão de folha de pagamento e e-social, conforme especificações constantes do Processo nº 2019007144.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Na execução do presente, a **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato, se obriga a manter as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a existência de fato impeditivo à manutenção dessas condições, providenciando a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades críticas na ferramenta constatadas pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da notificação. O não atendimento dentro do prazo proposto sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

O prazo de implantação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura e compreenderá os serviços de parametrização, higienização e customização dos dados, migração das informações constantes da base de dados do

Sistema atualmente utilizado pela **CONTRATANTE** para a base de dados do Sistema a ser fornecido pela **CONTRATADA**, integração dos Sistemas do Portal RH com o Sistema a ser fornecido pela **CONTRATADA** para leitura e gravação de dados, aplicando regras de normalização de forma a garantir a confiabilidade, integridade dos dados e o correto funcionamento dos sistemas.

A implantação do sistema consiste no fornecimento de toda mão-de-obra, material e logística necessários, configurações, customizações, parametrizações, migração e higienização dos dados para a efetiva instalação, disponibilização de todas as funcionalidades em sua plenitude, definidas no detalhamento do objeto deste documento, nos ambientes em que a **CONTRATANTE** determinar, sendo limitado a um ambiente de produção e um ambiente de homologação.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** responder por danos causados diretamente ou indiretamente, decorrentes de culpa ou dolo, informar sobre quaisquer alterações no Sistema que influenciem na operacionalização do mesmo, manter absoluto sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomem conhecimento em razão da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de duração deste contrato é de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura, prorrogável por igual período desde que as partes não manifestem, expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu termo final, a intenção de extinguir a avença, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a execução do presente ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 216.600,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais)** referente à Implantação da Solução GOL, dividido em 06 (seis) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, a partir da assinatura do contrato.

Referente à Licença de Uso, Suporte Técnico e Garantia da Solução GOL, o valor mensal a ser pago é de **R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais)**, iniciando o pagamento a partir do quarto mês após assinatura do contrato, perfazendo o montante de **R\$ 288.800,00 (duzentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)**, que

deverá ser realizado pela **CONTRATANTE**, na Coordenação Financeira da Diretoria de Economia e Finanças, até o **8º (oitavo)** dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, ou depósito na conta da **CONTRATADA**.

Este valor somente será reajustado ao final de 01 (um) ano de execução do Contrato, no caso de sua renovação, salvo determinação legal, aplicando-se, em qualquer caso, a variação acumulada do **IGP-M** ou outro índice que venha a ser instituído com essa finalidade específica.

CLÁUSULA SEXTA **DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 25.270,00 (vinte e cinco mil duzentos e setenta reais)** correspondente a **5% (cinco por cento)** do preço ajustado, facultado à **CONTRATANTE** reter de seus créditos tal importância em caso de recusa no cumprimento deste ônus.

A liberação da garantia será feita pela **CONTRATANTE** depois de vencido o prazo desta avença.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade **2000**, Elemento **3390.39**, do Orçamento da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA NONA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

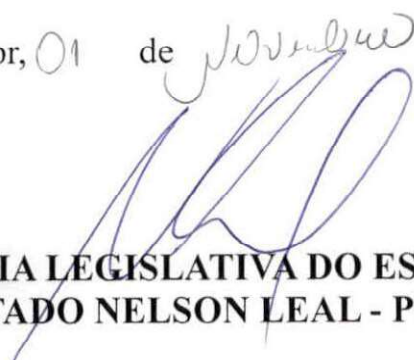
Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO CONTRATUAL

As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 01 de *Novembro* de 2019.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE**


**REDE DE INFORMÁTICA LTDA
ARTUR POJO GONÇALVES**

TESTEMUNHAS:

- 1 –
- 2 –

ANEXO I

Item	Especificação	Und	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Implantação da solução GOL	Serviço	1	R\$ 216.600,00	R\$ 216.600,00
2	Licença de uso, suporte técnico e garantia da solução GOL	Mês	8	R\$ 36.100,00	R\$ 288.800,00
Valor Total de R\$ 505.400,00 (quinhentos e cinco mil e quatrocentos reais).					

Handwritten signature

Handwritten signature

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CONSUMIDORES QUE NÃO FOREM USUÁRIOS DO SISTEMA DE ÁGUA TRATADA, em fase de existência do poço artesiano ou outra modalidade de captação de água, sendo que, as demais localidades, fica estipulado o teto máximo 40% (quarenta por cento) para cobrança dessa taxa.

§ 4º Fica vedada a cobrança de tarifa do usuário do sistema de abastecimento nas localidades onde não sejam disponibilizados o serviço de esgotamento sanitário até sua devida implementação.

Art. 2º - O não cumprimento da presente Lei acarretará a empresa infratora as seguintes penalidades:

I - Advertência na primeira infração;

II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na segunda infração;

III - Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na terceira infração;

IV - Cassação da permissão de exploração do serviço pelo Governo do Estado da Bahia, na quarta infração.

§ 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão cobrados por cada infração cometida.

§ 2º A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha substituí-lo.

Art. 3º - A redução da cobrança do serviço de esgotamento sanitário no Estado da Bahia será por tempo indeterminado.

Art. 4º - Fica a concessionária obrigada a garantir o fechamento dos buracos quando realizada a intervenção na tubulação, devendo providenciar as suas expensas a recomposição da pavimentação das vias públicas, utilizando o material e respeitando os mesmos padrões de qualidade em que se encontravam anteriormente as obras, no prazo de até dois dias úteis.

Art. 5º - O descumprimento de que trata o artigo anterior, ensejará multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, a ser aplicada por órgão competente do Estado da Bahia, bem como, seu envio a Procuradoria Geral do Estado para promoção da competente ação judicial, caso haja necessidade.

Art. 6º - O Governo do Estado da Bahia determinará através do órgão competente na esfera estadual para ficar encarregado de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 7º - O Governo do Estado da Bahia terá o prazo de (90) noventa dias para regulamentar a presente Lei, sem que exista qualquer contrariedade com os dispositivos acima mencionados.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2019.

Deputado Luciano Simões Filho

JUSTIFICATIVA

A redução de tarifa do serviço de esgotamento sanitário efetuado pela empresa concessionária responsável pelo serviço no visa diminuir o valor da taxa de esgoto em relação a taxa de água cobrada pela EMBASA, para tornar mais justa a cobrança do fornecimento destes serviços a população.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2019.

Deputado Luciano Simões Filho

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, designado pelo nº 24.199/2005, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº9.433/05, (alterada pela Leis nº 9.658/05 e 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	052/19	Aquisição de material para impermeabilização.	26/11/2019	10H

O Edital encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 08h30min às 17h30min e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min, ou pelo e-mail cpl@alba.ba.gov.br. Salvador, 11 de novembro de 2019. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO - Pregoeiro Oficial.

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA à Inexigibilidade Nº019/2019, Processo nº2019009165, em nome da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ:06.012.731/0001-33, relativo a inscrição de 01 (uma) servidora no curso "Entendendo a Execução Orçamentária e Financeira - Teoria e Prática", com carga horária de 40 horas, a se realizar no período de 25 a 29 de novembro de 2019, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no valor total de R\$2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais). Com fulcro no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93. Comissão Permanente de Licitação. Salvador, 11 de novembro de 2019.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 041/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	REDE DE INFORMÁTICA LTDA
C.N.P.J.	04.994.596/0001-43
ENDEREÇO	AVENIDA NAZARÉ, 272, SALA 201 - NAZARÉ - BELÉM/PA.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA LICENÇA DE USO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE 01 (UMA) CÓPIA MULTIUSUÁRIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO: E-SOCIAL
VALOR	ESTIMADO ANUAL DE R\$ 505.400,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2019007144
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 016/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - DE 01/11/2019 A 31/10/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 8.510/2019 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Barragens) na forma abaixo relacionada, a partir de 11/11/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
KEYLE APARECIDA B GOMES	928113	SP-24	SP-23

Nº. 8.511/2019 - Nomear NATALIA PAIM FERREIRA DOS SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Barragens) Nível SP-08, a partir de 11/11/2019.

Nº. 8.512/2019 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Ivana Bastos) na forma abaixo relacionada, a partir de 11/11/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ARTUR LIMA LACERDA	916663	SP-24	SP-21A

Nº. 8.513/2019 - Nomear ROBSON MATOS DE ANDRADE, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Ivana Bastos) Nível SP-16A, a partir de 11/11/2019.

Nº. 8.514/2019 - Nomear ANTONIO GREGORIO DE OLIVEIRA BARBOSA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Rogério Andrade Filho) Nível SP-08, a partir de 11/11/2019.

Licença Médica - Deferida:

Servidor: ANTONIO JAILTON FREITAS

Cadastro: 925.544

Origem: Processo nº. 2019008827 - Número do Benefício: 6301171962
Assunto: Licença médica concedida no período de 01/11/2019 a 24/11/2019.



Pense fora da caixa!

Guarde sua caixa com a gente



Acesse:



egba
Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

• GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos

Agendamento

Sede Egba:

71 3116 2856 (2892) | 3117 2535

www.egba.ba.gov.br

CASA CIVIL



egba

IMPRESA OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



Serviços Gráficos:

71 3116-2837/2838